

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MAGNO FEDERICI GOMES

MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA

JOÃO PEDRO DE SOUSA ASSIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro de Sousa Assis; Livia Gaigher Bosio Campello; Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-948-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

Este livro é derivado da articulação acadêmica, com o objetivo de transmissão do conhecimento científico, entre o CONPEDI, docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-graduação “stricto sensu” no Brasil e no exterior, com vínculo direto com seus respectivos projetos e Grupos de Pesquisa junto ao CNPQ.

O grupo de trabalho DIREITO E SUSTENTABILIDADE II, realizado em 25 de junho de 2024, teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram apresentados 17 trabalhos, efetivamente debatidos, a partir dos seguintes eixos temáticos: “teoria geral do Direito ambiental”; “Administração Pública, políticas públicas ambientais e alimentares”; “governança ambiental e responsabilidade socioambiental” e “degradação ambiental”.

No primeiro bloco, denominado “teoria geral do Direito ambiental”, o primeiro artigo consistiu na ABORDAGEM JURÍDICA DOS DIREITOS PLANETÁRIOS: INTER-RELAÇÃO ENTRE A CONCEPÇÃO DE ECOLOGIA INTEGRAL DA ENCÍCLICA “LAUDATO SI” E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA, de Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Ana Caroline Queiroz dos Remédios e Ana Maria Bezerra Pinheiro, que trouxe a preocupação pela conservação dos recursos naturais a um maior número de pessoas, não apenas aos religiosos, fazendo um contraponto da encíclica papal com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA: Lei nº 6.938/81).

Após, o trabalho intitulado TRANSCONSTITUCIONALISMO GLOBAL COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Vanessa Ramos Casagrande, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Paulo Márcio da Cruz, mostrou a necessidade de proteção do meio ambiente, inclusive em função dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio do transconstitucionalismo global multinível.

Em sequência, debateu-se **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, de Maria da Conceição Lima Melo Rolim, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Sandro Mansur Gibran, que evidenciou que a aplicação da Inteligência Artificial (IA) pode ser desenvolvida para melhorar a eficácia das medidas de proteção da biodiversidade e contribuir para a conservação das espécies em risco nos ecossistemas.

Depois, ainda no mesmo bloco, foi a vez de **ECOCÍDIO: UM COMPÊNDIO HISTÓRICO-NORMATIVO DO CRIME CONTRA A HUMANIDADE**, de Vanessa Gama Pacheco Batista e André Pires Gontijo. Nele, defendeu-se que o Ecocídio deve ser normatizado como um crime contra a paz internacional, bem como deve ser criado um “dever de cuidado” legal para todos os habitantes que foram ou estão em risco de serem seriamente prejudicados, com prevenção, proibição e antecipação dos danos ecológicos e climáticos.

O segundo bloco de trabalhos, agrupados sob o título “Administração Pública, políticas públicas ambientais e alimentares”, contou com a apresentação de cinco trabalhos, iniciado por Mariana Dias Villas Boas e Taíssa Salles Romeiro, com o estudo intitulado **A PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO MECANISMO DE MELHORIA NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTUDO DE CASO: FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**. O texto verificou a interferência do neoliberalismo na evolução institucional e a relação dos princípios da participação e da impessoalidade nas instituições da Administração Pública, propondo uma regulamentação uniforme das funções de confiança como ferramenta para um modelo institucional adequado.

Na sequência, Christiane Lingner de Souza apresenta seu estudo com o título **SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO PRINCÍPIO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, apontando que a incorporação da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável nas licitações já acontece no Brasil, haja vista que o país possui legislação pertinente, bem como recepciona ambos como princípios constitucionais.

Por sua vez, Rafael Martins Santos propôs o artigo intitulado **TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO SETOR AUTOMOTIVO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL** e concluiu que a eletrificação automotiva pode ser uma solução viável para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE’s) no Brasil, mas ainda existem desafios a serem superados para que os automóveis “verdes” cumpram plenamente sua missão.

Por sua vez, Renan Felipe de Marcos e Carlos Renato Cunha estudaram a FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, TECNOLOGIA E AGRONEGÓCIO: O CASO DA PULVERIZAÇÃO DAS ÁREAS AGRÍCOLAS, demonstrando os pontos positivos e negativos do poder de polícia na prática de pulverização de áreas agrícolas, a fim de favorecer a tributação ambiental e o seu uso adequado na agricultura.

Encerrando o bloco, Vera Lucia dos Santos Silva analisa OS DESAFIOS ENCONTRADOS PELOS PEQUENOS AGRICULTORES, POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR, a partir do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que garante uma diversidade de produtos, capacitação dos agricultores e aumenta a produção de alimentos, atendendo às exigências do mercado e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

No terceiro eixo de trabalhos, chamado “governança ambiental e responsabilidade socioambiental”, Brenda Dutra Franco e Caroline da Rosa Pinheiro apresentaram o artigo EXPLORANDO A MATERIALIDADE NOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE: A RETÓRICA E A PRÁTICA DAS ESTRATÉGIAS ESG, objetivando solucionar os problemas relacionados à efetividade de tais relatórios e identificar tendências, lacunas e oportunidades de pesquisa sobre governança corporativa.

A seu turno, Patricia Sampaio Fiad Maroja, no texto intitulado A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO EMPRESÁRIO: UMA REVISÃO SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE E DO ATUAL ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO constatou uma proposição colaborativa do legislador a favor de valores relacionados à sustentabilidade, sem com isso retirar do empresariado autonomia para eleger, voluntariamente, atividades de cunho social.

A seu turno, Lourival José de Oliveira e Luís Felipe Assunção de Oliveira Santos, com o estudo APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NOS CLUBES DE FUTEBOL, revelaram que, independente da natureza jurídica adotada pelos clubes, eles têm adotado medidas significativas de responsabilidade social empresarial (RSE), que vão desde campanhas de conscientização até a influência na formação cidadã de jovens atletas e suas famílias.

Para terminar esse bloco, Vitor Russi de Mattos e Flavia Trentini apresentaram GREENWASHING ALÉM DO CONSUMIDOR: UMA ABORDAGEM DO FENÔMENO

EM PERSPECTIVA AMPLIADA que constatou que a legislação brasileira oferece meios adequados para combater o ilícito em suas diversas manifestações, indo além da perspectiva puramente consumerista, apesar de não existir farta jurisprudência sobre o assunto.

O quarto bloco de trabalhos, agrupados sob o título “degradação ambiental”, contou com a apresentação de quatro artigos.

O primeiro, com o título **IMPACTOS DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS COSTEIROS NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE À LUZ DO OBJETIVO 11 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030**, de autoria de Emerson Reginaldo Caetano e Felipe Kern Moreira, demonstra a interconexão entre gestão de resíduos costeiros, o ODS-11 e a Agenda 2030, destacando a necessidade de abordar questões socioambientais de forma integrada e holística, além da necessidade de conscientização da população, da ampliação dos programas de gestão eficaz e da adequação das políticas públicas ambientais.

O segundo, intitulado **A “GUERRA DOS PNEUS”: ESTUDO SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO BRASIL E PELA UNIÃO EUROPEIA NA DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS**, de Márcio Goncalves Felipe, Leonardo Bernardes Guimarães e Isabelle Sofia Ablas, revelou a insuficiência do parque industrial brasileiro para atender toda a demanda de pneus descartados ainda que os fabricantes declarem terem cumprido as metas impostas por lei.

O terceiro, com o título **UM ESTUDO DE CASO DA EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES-AM E SUA INTERFACE COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, de lavra de Veronica Maria Félix da Silva, Bianor Saraiva Nogueira Júnior e Roselma Coelho Santana, concluiu que é extremamente desafiante atrelar desenvolvimento sustentável e extração dos recursos naturais na Amazônia, mas não impossível. Sugeriu-se seriedade, consciência, tecnologia, fiscalização, compromisso dos governantes, empresários e sociedade, para preservação do meio ambiente para todas as gerações e tutela diferenciada dos povos tradicionais.

Encerrando o bloco, foi apresentado o artigo com o título **PROPAGANDA ELEITORAL E SEU IMPACTO AMBIENTAL: COMPETÊNCIA NORMATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA REGULAR O LIXO PRODUZIDO NAS ELEIÇÕES**, de autoria de Livia Brioschi e Adriano Sant'Ana Pedra, que sugeriu possibilidades e limites de atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que pode emitir resoluções sobre lixo eleitoral dentro dos limites da lei.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados ao Direito e à Sustentabilidade, no qual a transdisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação transdisciplinar com o Direito e com a Sustentabilidade. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Em 03 de julho de 2024.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. João Pedro de Sousa Assis

Instituto Universitário Lisboa (ISCTE) e Polytechnic University of Lisbon (ISCAL)

jpassis@iscal.ipl.pt

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

liviagaigher@gmail.com

Prof. Dr. Magno Federici Gomes

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

magnofederici@gmail.com

DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: UM CONCEITO PARA A AMAZÔNIA

DEVELOPMENT AS FREEDOM: A CONCEPT FOR THE AMAZON

Jeniffer De Barros Rodrigues ¹
Paula Cristina Nakano Tavares Vianna ²
Luciana Neves Gluck Paul ³

Resumo

O artigo aborda o conceito de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen na formação da Teoria Geral dos Negócios Públicos e Privados (TGNPP) na Amazônia. Enfrenta o problema da importação de conceitos que não se adequam à realidade amazônica e a sua necessidade de desenvolvimento própria. Inicialmente aloca a TGNPP nos campos do direito econômico, administrativo e constitucional. Afirma a contribuição da TGNPP para a promoção da segurança jurídica, de um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, estímulo à busca por soluções inovadoras e eficientes e a melhoria da eficiência na Administração Pública. Aborda a Teoria do Diálogo das Fontes como pressuposto da TGNPP, dispondo que o desenvolvimento é um direito fundamental. Tem por objetivo realizar uma análise comparativa dos pontos de divergência e convergência entre o conceito de desenvolvimento social, de Maria do Carmo Bueno Guerra, desenvolvimento como liberdade, de Amartya Sen, desenvolvimento sustentável de Ailton Krenak e Violeta Loureiro em sua abordagem sobre a visão geral da Amazônia como colônia do Brasil. Apresenta o Plano de Bioeconomia do Pará (PlanBio) como exemplo de aplicação do conceito de desenvolvimento como liberdade no contexto de uma TGNPP na Amazônia para garantir a expansão das capacidades e liberdades individuais, enquanto respeita e preserva o ambiente e a diversidade cultural da região.

Palavras-chave: Desenvolvimento como liberdade, Desenvolvimento sustentável, Desenvolvimento social, Amazônia legal, plano de bioeconomia do Pará (planbio)

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses Amartya Sen's concept of development as freedom in the formation of

¹ Defensora pública estadual. Graduada em direito pela UNAMA. Mestranda no PPGDDA da UFPA. Pós-graduada em Direitos Fundamentais pela UFPA. Pós-graduada em Ciências Humanas: Sociologia, História e Filosofia pela PUC/RS.

² Advogada, graduada em direito pela Universidade da Amazônia/PA, pós-graduada em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Pará e MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas.

³ Professora Doutora em Direito. Professora Permanente do Mestrado Profissional em Direito - PPGDDA /UFPA. Professora do NPJ/UFPA. Professora Efetiva de Direito Empresarial da UFPA.

the General Theory of Public and Private Business (TGNPP) in the Amazon. It faces the problem of importing concepts that do not adapt to the Amazonian reality and its own need for development. Initially, it allocates the TGNPP to the fields of economic, administrative and constitutional law. It affirms the contribution of TGNPP to promoting legal certainty, an environment conducive to innovation and entrepreneurship, encouraging the search for innovative and efficient solutions and improving efficiency in Public Administration. Provides for the Theory of Dialogue of Sources as a presupposition of the TGNPP, stating that development is a fundamental right. It carries out a comparative analysis of the points of divergence and convergence between the concept of social development, by Maria do Carmo Bueno Guerra, development as freedom, by Amartya Sen, sustainable development by Ailton Krenak and Violeta Loureiro in their approach to the general vision of the Amazon as a colony from Brazil. It presents the Pará Bioeconomy Plan (PlanBio) as an example of applying the concept of development as freedom in the context of a TGNPP in the Amazon to guarantee the expansion of individual capabilities and freedoms, while respecting and preserving the environment and cultural diversity of the region.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development as freedom, Sustainable development, Social development, Legal amazon, Pará bioeconomy plan (planbio)

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia, vasto território caracterizado por sua rica biodiversidade e múltiplas populações, tem ocupado uma posição de destaque no âmbito internacional, justificando debates intensos e levantando preocupações cruciais acerca de seu modelo de desenvolvimento e de preservação.

Nesse contexto, surge a imperativa necessidade de uma abordagem que reconcilie o progresso econômico com a conservação ambiental e o respeito à diversidade cultural.

O artigo tem por objetivo uma incursão na Teoria Geral dos Negócios Públicos e Privados (TGNPP) na Amazônia, fundamentada no conceito de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen.

Para isso é necessário enfrentar o problema da importação de conceitos que não se adequam à realidade amazônica e a sua necessidade de desenvolvimento própria. A TGNPP, inicialmente, situada nos domínios do direito econômico, administrativo e constitucional, figura como um instrumento de importância crucial para fomentar a segurança jurídica e criar um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo na região.

No que concerne à metodologia adotada, emprega-se a análise comparativa de conceitos de desenvolvimento, examinando as perspectivas de Guerra (2015), sobre desenvolvimento social; Sen (2013), sobre desenvolvimento como liberdade; Krenak (2019), sobre desenvolvimento sustentável; e Loureiro (2022), em sua abordagem sobre a visão geral da Amazônia como colônia do Brasil.

Além disso, recorre-se à hermenêutica jurídica para a alocação destes conceitos como direitos fundamentais, oferecendo uma compreensão mais profunda e contextualizada de sua aplicabilidade na região amazônica, em especial, a partir da criação do Plano de Bioeconomia do Pará (PlanBio), relacionado à Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), Lei Estadual nº. 9.048, de 29 de abril de 2020, ao Plano Estadual “Amazônia Agora” (PEAA) e ao Decreto Estadual nº. 941/2020, refletindo a atuação do Estado do Pará para promover o desenvolvimento sustentável e mais resiliente na Região Amazônica.

A análise crítica delinea os pontos de convergência e divergência entre os diferentes conceitos de desenvolvimento, incorporando uma abordagem hermenêutica para contextualizar essas concepções como direitos fundamentais.

Essa metodologia visa estabelecer um entendimento mais abrangente do desenvolvimento, considerando suas dimensões sociais, liberdades individuais e sustentabilidade ambiental.

2 Teoria Geral dos Negócios Públicos e Privados (TGNPP)

A relação entre negócios públicos e privados é um tema complexo e a desejada interação entre os dois comumente encontra como obstáculo a aparente contradição entre crescimento econômico e proteção ao meio ambiente, aqui considerando não apenas os recursos naturais, como também as populações e suas culturas.

A contradição se dissipa a partir da compreensão de que crescimento econômico e desenvolvimento não são conceitos sinônimos. Embora não se desprezasse a importância de indicadores de crescimento econômico, como o Produto Interno Bruto (PIB) para se estabelecer bases adequadas para o desenvolvimento, este não é suficiente, uma vez que é imperativo se considerar a qualidade de vida das populações e coadunar com a preservação ambiental, preocupação da ordem do dia na esfera global. E a Amazônia está no centro dessas análises e discussões.

O direito econômico, como disciplina jurídica, trata das relações econômicas e busca estabelecer as regras que orientam a atuação do mercado e dos agentes econômicos, sejam eles públicos ou privados. Já o direito administrativo traça os princípios e regramentos que devem ser observados pelos prestadores dos serviços públicos.

Bucci (1997) aduz que o Estado liberal se estruturou para limitar o poder para garantir as liberdades individuais, em sentido omissivo, e não no sentido comissivo e construtivo e somente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial e após o advento de políticas sociais houve o aprofundamento da ação qualitativa das funções do Estado.

Segundo a autora, as políticas públicas passaram a ser de interesse do direito a partir da década de 80 (oitenta), havendo pouco acúmulo teórico sobre a sua conceituação, aduzindo ser este um tema complexo porque o tema não é ontologicamente jurídico, mas originário da teoria política (Bucci, 1997).

Se as políticas públicas estão sendo discutidas no âmbito do direito administrativo há menos de cinquenta anos, ainda mais recentes são as discussões doutrinárias em torno de uma Teoria Geral dos Negócios Públicos e Privados (TGNPP).

No sentido de dar conformidade às normas de direito econômico e administrativo no desenvolvimento da TGNPP, o direito constitucional pode ser considerado a espinha dorsal, isto porque, sob a influência das recentes crises econômico-financeiras e ambientais para se encontrar a medida certa de intervenção estatal no mercado com foco no desenvolvimento sustentável e esta deve ser compatível com a Constituição.

O Estado deve assumir uma agenda positiva do desenvolvimento sustentável, princípio constitucional que determina regulação afirmativamente voltada à concretização do desenvolvimento inclusivo, ambientalmente limpo, probo e eficiente, no intuito de assegurar, às presentes e futuras gerações, o direito ao bem-estar multidimensional (Freitas, 2016).

No ordenamento jurídico brasileiro há modalidades que vem sendo adotadas no sentido de organizar a convivência entre as Empresas Estatais e as Empresas Privadas em diversos setores da economia, como energia, transporte, comunicações, entre outros.

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) instituídas no Brasil, por meio da Lei nº. 11.079/2004, são um exemplo concreto da interação entre negócios públicos e privados, “como uma nova modalidade de contratação pública, por meio das quais o ente público outorga ao parceiro-privado a função de implementar ou gerir, total ou parcialmente, serviços, empreendimentos ou atividades (serviços públicos) conceituados como de interesse público” (Cal, 2007, p. 135).

O Estado desempenha um papel importante na regulação econômica, estabelecendo regras e normas para garantir a concorrência leal, proteger o consumidor e promover o interesse público. Agências reguladoras têm a responsabilidade de fiscalizar setores estratégicos, muitas vezes em parceria com empresas privadas.

A relação entre negócios públicos e privados também se manifesta na garantia da livre concorrência e na defesa do consumidor. Órgãos como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) atuam na prevenção e repressão de práticas anticoncorrenciais, enquanto o Código de Defesa do Consumidor busca equilibrar as relações entre consumidores e fornecedores.

Além disso, o Estado muitas vezes utiliza instrumentos econômicos, como incentivos fiscais e subsídios, para promover o desenvolvimento de determinados setores. Essas políticas podem impactar tanto empresas estatais quanto privadas, buscando impulsionar a atividade econômica.

No entanto, a relação entre negócios públicos e privados não está isenta de desafios e tensões, como a correta delimitação de competências, a transparência na gestão pública e a prevenção de práticas corruptas. O desafio reside em equilibrar os interesses públicos e privados, garantindo a eficiência econômica, a justiça social e o respeito aos princípios constitucionais.

O desenvolvimento da TGNPP no Brasil é uma contribuição doutrinária fundamental para proporcionar uma base conceitual unificada para os negócios públicos e privados e com isso evitar ambiguidades e garantir uma compreensão mais clara dos princípios que regem

essas duas esferas, facilitando tanto a atuação dos agentes econômicos quanto a aplicação da legislação.

A estruturação coesa dessa relação complexa envolvendo os dois setores, público e privado, contribui para a promoção da segurança jurídica, uma vez que diretrizes claras e estáveis para a realização de negócios no Brasil contribui para atrair investimentos, em um ambiente jurídico mais previsível e consistente.

Como consequência da segurança jurídica, a TGNPP tem o condão de promover um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fornecendo diretrizes claras para a realização de parcerias, contratos e iniciativas conjuntas entre o setor público e o privado. Isso estimularia a busca por soluções inovadoras e eficientes, além de contribuir para a melhoria da eficiência na administração pública.

A TGNPP pode facilitar a coordenação entre entidades públicas e privadas em projetos complexos, como obras de infraestrutura, por meio de modelos contratuais mais eficazes e equilibrados, contribuindo para a efetiva realização desses empreendimentos.

Ao estabelecer parâmetros claros para a atuação de entidades públicas e privadas há importante contribuição para o combate à corrupção e má gestão, ao aumentar a transparência e a *accountability* nos processos de negócios.

A TGNPP pressupõe a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes¹, com o condão de reforçar o alinhamento com princípios constitucionais, normas de direito administrativo e contratual, garantindo que as atividades econômicas estejam em conformidade com os valores fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, facilitando a educação jurídica e a capacitação profissional e fornecendo uma base sólida para estudantes de direito e profissionais que atuam nas áreas de direito empresarial, administrativo e econômico e em último efeito fomentando a participação da sociedade civil na discussão e formulação de políticas relacionadas aos negócios públicos e privados e assim, promovendo um processo mais democrático e inclusivo.

3 Desenvolvimento como Liberdade: um conceito para a Amazônia

¹ “Na pluralidade de leis ou fontes, existentes ou coexistentes no mesmo ordenamento jurídico, ao mesmo tempo, que possuem campos de aplicação ora coincidentes ora não coincidentes, os critérios tradicionais da solução dos conflitos de leis no tempo (*Direito Intertemporal*) encontram seus limites. Isto ocorre porque pressupõe a retirada de uma das leis (a anterior, a geral e a de hierarquia inferior) do sistema, daí propor Erik Jayme o caminho do ‘diálogo das fontes’, para a superação das eventuais antinomias aparentes existentes entre o CDC e o CC/2002”. (Marques, 2004, p. 16).

A Constituição da República Federativa do Brasil elege, no art. 3º, II, o desenvolvimento nacional como um dos seus objetivos fundamentais, dispondo: “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] II - garantir o desenvolvimento nacional” (Brasil, 1988).

Já na esfera internacional, a Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986, dispõe sobre o direito ao desenvolvimento, estabelecendo que:

[O desenvolvimento] é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento de bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes. (Brasil, 1986)

Por força do § 2º do art. 5º da Constituição da República, a Declaração das Nações Unidas sobre o direito ao desenvolvimento integra o rol dos direitos e garantias fundamentais.

O texto constitucional estabelece ainda princípios fundamentais que orientam a atuação econômica no país. O artigo 170, por exemplo, destaca os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor. Esses princípios são fundamentais para compreender a relação entre negócios públicos e privados, delineando um ambiente em que ambos possam atuar de forma complementar.

Para além do desenvolvimento puramente econômico, o desenvolvimento social é um conceito que considera o bem-estar, a qualidade de vida e a superação das desigualdades, por meio de investimentos no capital humano, aquele que considera as potencialidades individuais e no capital social, que considera valores culturais compartilhados (Guerra, 2015).

Guerra (2015) ensina que a existência da sociedade é premissa para o conceito de desenvolvimento social, explicando que este não é apenas um coletivo de desenvolvimento humano, mas um sistema complexo no qual são desenvolvidas atividades que não podem ser exercidas individualmente e diante da complexidade das interações, cada sociedade possui características que a tornam única.

O conceito de desenvolvimento social é, portanto, dotado de forte caráter político e ideológico e assim, reflete as ideias, hábitos, tradições, costumes e crenças, variando conforme tempo e espaço nos quais é concebido.

O surgimento do Estado de Bem-Estar (Welfare State) no início do século XX contribuiu para que o conceito de desenvolvimento deixasse de ser resumido ao de

crescimento econômico, incorporando a ideia de mudança qualitativa e ainda conferiu ao Estado uma nova atribuição, a de ser o promotor da proteção social.

No Estado social passaram a ter expressão os direitos dos grupos sociais e os direitos econômicos e surgiu um modo de agir dos governos, sob a forma de políticas públicas, um conceito mais amplo que o de serviço público.

Bucci (1997) aponta que os direitos sociais, aqueles direitos fundamentais que se concretizam por meio de prestações positivas do Estado, são o fundamento mediato das políticas públicas, acrescentando que as políticas hoje são instrumentos de ação dos governos – o *government by policies*, já a função de governar seria, o fundamento imediato das políticas públicas.

O conceito de desenvolvimento como liberdade de Sen (2013) é uma abordagem abrangente que vai além da tradicional ênfase no crescimento econômico, buscando avaliar o desenvolvimento de uma sociedade com base nas liberdades e capacidades individuais, cujos objetivos centrais são aumentar as oportunidades reais de escolha e aprimorar a liberdade das pessoas para buscar seus objetivos e aspirações.

O conceito de desenvolvimento como liberdade pode ser extraído a partir de 6 (seis) aspectos que o compõem, sendo eles: o foco nas capacidades individuais, tais como saúde, educação, segurança e participação política, que quando aprimoradas possibilitam às pessoas viver vidas plenas e valiosas; a liberdade como fim e para atingir outros objetivos valiosos, sendo que a liberdade individual permite às pessoas escolher e alcançar seus objetivos, contribuindo assim para um desenvolvimento mais abrangente; a ampla definição de desenvolvimento, não reduzido ao crescimento do PIB; a expansão de escolhas, consubstanciada na liberdade de participar ativamente na sociedade, na política, na economia e na busca da felicidade e do bem-estar; ênfase nas dimensões sociais, não estando restrito apenas à redução da pobreza, mas também a eliminação das privações que limitam as oportunidades das pessoas e o reconhecimento da importância das instituições para a promoção do desenvolvimento humano.

Observa-se que o conceito de desenvolvimento social de Guerra (2015) enfatiza políticas governamentais e intervenções para promover o bem-estar coletivo. Enquanto isso, a perspectiva de Sen (2013) destaca a liberdade individual como um indicador essencial de desenvolvimento, considerando não apenas indicadores econômicos, mas também capacidades e oportunidades amplas.

A relação entre os conceitos acima postos destaca a necessidade de políticas que promovam não apenas o crescimento econômico, mas também a expansão das liberdades e capacidades individuais.

Portanto, o desenvolvimento de políticas públicas sob a perspectiva de Sen (2013) pressupõe a criação de oportunidades educacionais, acesso à saúde, igualdade de gênero e outros fatores que ampliem as escolhas e capacidades dos indivíduos, contribuindo assim para um desenvolvimento mais abrangente e humano.

O desenvolvimento proposto pelo autor não prescinde da existência do mercado, e embora admita críticas a este, considera-os como parte desse processo, dispendo: “Ser genericamente contra os mercados seria quase tão estapafúrdio quanto ser genericamente contra a conversa entre as pessoas (ainda que certas conversas sejam claramente infames e causem problemas a terceiros – ou até mesmo aos próprios interlocutores)” (Sen, 2013, p. 20).

Dentre os que criticam o modelo de desenvolvimento aliado ao mercado, pode-se citar Krenak (2019) que apresenta visão provocadora sobre o desenvolvimento sustentável, argumentando que o conceito muitas vezes perpetua as desigualdades sociais e a exploração ambiental ao manter o progresso centrado no crescimento econômico, fazendo referência ao “mito da sustentabilidade, inventado pelas corporações para justificar o assalto que fazem à nossa ideia de natureza” (Krenak, 2019, p. 9).

Alguns pontos da visão crítica de Krenak (2019) incluem o colonialismo ambiental, no qual o discurso do desenvolvimento sustentável muitas vezes reflete uma mentalidade colonialista, explorando os recursos naturais em detrimento das comunidades indígenas e tradicionais, o capitalismo verde, argumentando que tentativas de conciliar práticas econômicas predatórias com a preservação ambiental muitas vezes resultam em danos irreparáveis aos ecossistemas e modos de vida locais, a crítica ao desenvolvimento linear, que prioriza o progresso material, apontando para a necessidade de abordagens que considerem as múltiplas dimensões da qualidade de vida, incluindo bem-estar espiritual e cultural e defende a preservação da diversidade, destacando a importância de preservar a diversidade cultural e biológica, argumentando que o desenvolvimento sustentável só pode ser verdadeiramente alcançado se respeitar e proteger a variedade de modos de vida e ecossistemas.

A visão crítica de Krenak (2019) desafia paradigmas estabelecidos e busca promover uma compreensão mais holística e ética do desenvolvimento sustentável, colocando em xeque práticas que perpetuam a degradação ambiental e social. Suas ideias inspiram reflexões sobre modelos alternativos que integram a preservação do meio ambiente com justiça social e respeito à diversidade cultural.

O conceito de desenvolvimento sustentável de Krenak (2019) destaca a interconexão entre seres humanos e natureza, enfatizando a importância de uma abordagem que respeite os limites do meio ambiente. Em contraste, o desenvolvimento como liberdade de Sen (2013) enfoca a capacidade das pessoas de fazerem escolhas e buscar seus próprios objetivos. Os pontos antagônicos surgem na ênfase dada à natureza versus à autonomia humana, sugerindo diferentes prioridades na busca pelo desenvolvimento sustentável.

Como ponto de integração entre os pensamentos dos autores, destaca-se a importância de considerar a diversidade humana, promovendo a inclusão e a valorização das diferentes culturas. Além disso, ambos enfatizam a necessidade de abordagens que respeitem os direitos individuais e coletivos, buscando um equilíbrio entre a promoção do bem-estar humano e a preservação ambiental e destacam a relevância de superar desigualdades sociais e econômicas.

A realidade amazônica é abordada por Loureiro (2022) que em uma análise crítica sobre o paradoxo existente na região, caracterizado pela coexistência de uma vasta riqueza natural e uma pobreza social marcante, sugere a existência de quatro pontos cardeais são fundamentais para a compreensão da sua dinâmica socioeconômica e ambiental, sendo eles a exploração predatória dos recursos naturais, a marginalização da população local, os conflitos socioambientais e os desafios para a sustentabilidade.

Loureiro (2022) destaca como a exploração econômica da Amazônia, desde o período colonial, tem sido pautada pela extração predatória de seus recursos naturais. Essa exploração, muitas vezes realizada por empresas e investidores externos à região, resulta numa exportação de riquezas que não se converte em desenvolvimento local ou melhoria das condições de vida da população local.

A marginalização das comunidades locais, incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais, que frequentemente são ignorados nos processos de tomada de decisão e dos benefícios econômicos gerados pela exploração de recursos é apontada por Loureiro (2022) como causa para a perpetuação da pobreza e da desigualdade social na região.

O terceiro ponto cardinal se refere aos conflitos socioambientais decorrentes do modelo de desenvolvimento adotado na Amazônia. A disputa por terras, recursos naturais e os impactos ambientais geram conflitos entre diferentes atores sociais, incluindo empresas, governos e comunidades locais.

Por fim, Loureiro (2022) aponta os desafios enfrentados pela região para alcançar um desenvolvimento sustentável, argumentando que é necessário compensar o modelo de

desenvolvimento econômico vigente, de modo a conciliar a conservação ambiental com a promoção da justiça social e o bem-estar das populações locais.

A aplicação do conceito de desenvolvimento como liberdade na criação de uma TGNPP na Amazônia a partir da visão crítica de Loureiro (2022) deve então, ao se propor a garantir a expansão das capacidades e liberdades individuais, superar o problema da falsa oposição entre desenvolvimento e meio ambiente, característica recorrente em planos econômicos destinados à região até então, oferecendo uma perspectiva valiosa para remunerar os investimentos futuros na Amazônia.

A salvaguarda da cultura amazônica em face de modelos de desenvolvimento transpostos de outras regiões econômicas reveste-se de relevância jurídica e científica, destacando-se a necessidade de preservação da identidade cultural, valores intrínsecos e modos de vida únicos na região.

A resiliência socioeconômica das comunidades amazônicas, fundamentada em sistemas adaptáveis e sustentáveis, é respaldada por princípios de direitos humanos e justiça social. Modelos de desenvolvimento que desconsiderem essa resiliência podem ensejar violações aos direitos econômicos, sociais e culturais garantidos internacional e nacionalmente.

Portanto, a TGNPP na Amazônia comporta o conceito de desenvolvimento como liberdade de Sen (2013), considerando-se como essencial ao desenvolvimento da região e à promoção da liberdade dos seus povos a promoção da inclusão social e econômica, o respeito à diversidade cultural, o investimento em infraestrutura responsável e governança participativa, além de investimentos simultâneos em educação, capacitação e inovação e tecnologia com foco no desenvolvimento humano.

O direito ao desenvolvimento dos povos amazônicos tem status de direito fundamental, ressaltando-se que não se trata de um desenvolvimento puramente econômico ou, menos ainda, de um desenvolvimento econômico de outrem, sem a inclusão das muitas Amazonas e suas populações.

4 O Plano de Bioeconomia do Pará (PlanBio) como Instrumento de Promoção de Desenvolvimento Sustentável para a Amazônia Paraense

As políticas de ocupação e desenvolvimento da região amazônica, implementadas durante o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985), sob a perspectiva da doutrina de segurança nacional e do desenvolvimentismo autoritário, foram fundamentadas na visão de

que a Amazônia era uma área estratégica para a segurança nacional e para o crescimento econômico do país.

Tratou-se de abordagem com graves consequências sociais e ambientais, experimentadas até a atualidade pelas populações locais, dotada de diferenças estruturais significativas em relação ao desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental. Era pautada no olhar sobre a Amazônia como território a serviço de desenvolvimento do Brasil, como se dele não fizesse parte, como se igualmente não se devesse pensar e projetar o desenvolvimento, o progresso e o bem-estar para os seus habitantes e ainda, para as futuras gerações.

O regime militar via a Amazônia como uma região de fronteira vulnerável à influência estrangeira e à subversão interna. Assim, uma das finalidades das políticas de ocupação era garantir a soberania nacional e integrar a região ao restante do país, por meio de grandes projetos de infraestrutura, como a construção de rodovias e a instalação de bases militares.

As políticas de desenvolvimento buscavam explorar os recursos naturais da Amazônia para promover o crescimento econômico do Brasil, por meio de subsídios e isenções fiscais para a expansão da agricultura, pecuária, mineração e exploração madeireira.

O governo ditatorial promoveu programas de colonização para promover a migração de brasileiros de outras regiões para a Amazônia, aumentando a densidade populacional e consolidando a ocupação do território, uma vez que de acordo com Loureiro (2022) a Amazônia era “um mundo povoado por indígenas e caboclos que os governos não enxergavam como cidadãos brasileiros”. Essa política resultou na formação de assentamentos rurais e na implantação de comunidades indígenas e tradicionais.

Os impactos ambientais dessas políticas foram significativos e incluíram o desmatamento acelerado, a degradação dos ecossistemas, a perda de biodiversidade e a poluição de rios e solos. A abertura de estradas, em particular, facilitou o acesso a áreas anteriormente isoladas, levando ao avanço da fronteira agrícola e à exploração madeireira, muitas vezes de forma ilegal e insustentável.

Do ponto de vista social, as políticas de ocupação da Amazônia durante a ditadura militar também tiveram consequências profundas. Houve um processo de deslocamento e marginalização das populações indígenas e tradicionais, cujos territórios e modos de vida foram profundamente afetados pela expansão das atividades econômicas e pela imposição de um modelo de desenvolvimento exógeno. Além disso, a migração incentivada pelo governo muitas vezes resultou em conflitos por terra e em condições precárias de vida para os recém-chegados, que se depararam com a falta de infraestrutura e serviços básicos.

Loureiro (2022) argumenta que essa política de ocupação se caracterizou por uma visão colonialista, na qual a Amazônia era vista como uma “colônia” a ser explorada em benefício do desenvolvimento econômico do restante do país, sem consideração adequada pelas especificidades regionais e pelos direitos das populações locais.

Já sob a égide do Estado democrático de direito e com considerável atraso do ponto de vista do desenvolvimento econômico e social, a criação do Plano de Bioeconomia do Pará (PlanBio) apresenta-se como política que intenciona o rompimento com a visão ultrapassada e comprovadamente ineficaz dos projetos desenvolvimentistas até então executados na Amazônia.

O PlanBio relaciona-se com a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), instituída pela Lei Estadual nº. 9.048, de 29 de abril de 2020 e com o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), instituído pelo Decreto Estadual nº. 941/2020, refletindo o compromisso do Estado do Pará em promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com os conceitos expostos neste artigo.

A PEMC estabelece as diretrizes e metas para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, enquanto o PEAA visa promover o desenvolvimento econômico sustentável na Amazônia paraense, conciliando preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico.

Em conexão com a PEMC e PEAA, o Estado do Pará também instituiu a Estratégia Estadual de Bioeconomia, pelo Decreto nº. 1.943/2021, a qual “veio somar esforços ao PEAA, como componente do eixo de “desenvolvimento socioeconômico de baixo carbono”, tendo por objetivo geral estabelecer as bases estratégicas programáticas do PlanBio, para a reorientação do desenvolvimento socioeconômico, sob a perspectiva da bioeconomia pautada nas soluções baseadas na natureza, com a valorização do conhecimento e dos sistemas de produção tradicionais, aliada à conservação ambiental, pesquisa e inovação para a produção de bioativos da biodiversidade amazônica, resultando no fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e de baixo carbono”.

A Estratégia Estadual foi estruturada em três eixos: pesquisa, desenvolvimento e inovação; patrimônio cultural e conhecimento genético e cadeias produtivas e negócios sustentáveis. Cada eixo norteador tem objetivos específicos que contribuem para o fomento de um novo modelo de desenvolvimento econômico pautado na bioeconomia, sendo o PlanBio o instrumento de consolidação desses objetivos, eixos e resultados.

Nesse contexto, o PlanBio surge como uma estratégia para impulsionar uma economia baseada na valorização dos recursos naturais da Amazônia, incentivando a produção

sustentável, a pesquisa e inovação tecnológica e a geração de emprego e renda para as comunidades locais.

O plano busca alinhar-se às diretrizes das leis estaduais, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa, a conservação da biodiversidade e a promoção do desenvolvimento socioeconômico inclusivo e sustentável na Amazônia Paraense.

O PlanBio se estrutura inicialmente na apresentação de diagnóstico da situação atual da bioeconomia no estado do Pará, identificando os principais setores e potencialidades, para então apresentar a visão de futuro, destacando a importância da sustentabilidade e da valorização dos recursos naturais. A seguir define os princípios e conceitos que o nortearão, como a busca pela sustentabilidade, a valorização da biodiversidade e o respeito às comunidades locais.

Passada a contextualização de cenários – presente e futuro – o documento dispõe sobre os seus objetivos estratégicos, como a diversificação da economia, o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis e a promoção da inclusão social, traçando as diretrizes de ação para alcançar cada um desses objetivos, como o estímulo à pesquisa e inovação, o fortalecimento da agricultura familiar e o fomento ao empreendedorismo e lista as ações prioritárias a serem implementadas, incluindo a criação de programas de capacitação, a promoção de investimentos em infraestrutura e a criação de incentivos fiscais.

Sobre os investimentos, o plano propõe mecanismos de financiamento público e privado para viabilizar as ações propostas, como a criação de fundos de investimento e o estímulo ao investimento privado.

Finalmente, define os mecanismos de monitoramento e avaliação, para garantir que os objetivos sejam alcançados e que as ações sejam eficazes.

O PlanBio busca promover um novo modelo de desenvolvimento, inclusivo, baseado na valorização dos recursos naturais e da biodiversidade da região e para isso, são propostas ações que visam impulsionar a inovação, a competitividade e a sustentabilidade dos setores bioeconômicos, com foco na melhoria da qualidade de vida da população e na conservação do meio ambiente, prevendo mecanismos de financiamento público e privado para viabilizar tais iniciativas.

A análise comparativa acerca dos planos de “desenvolvimento” e ocupação da Amazônia do período da ditadura militar e do PlanBio do estado do Pará revela que muito mais do que liberdades individuais e direitos como o de livre expressão e locomoção, a ditadura subtraiu da região Amazônica e suas populações o direito ao desenvolvimento e este só é possível de fato no contexto da democracia.

O PlanBio dialoga e se alinha com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente com os ODS 8, 9 e 15 que dispõem respectivamente sobre “trabalho decente e crescimento econômico”, “indústria, inovação e infraestrutura” e “vida terrestre”.

Considerando o referencial teórico proposto pelo artigo, pode-se dizer que a TGNPP desenvolve a partir da Teoria do Diálogo das Fontes, um conceito de desenvolvimento para a Amazônia entendido como um direito fundamental, o que implica que ele deve ser abordado de forma integrada, considerando não apenas o crescimento econômico, mas também a promoção da dignidade humana, da justiça social e da sustentabilidade ambiental, todos eles somente concebíveis no Estado democrático de direito.

Nesse contexto, o PlanBio do Pará pode concretizar esses conceitos para os povos amazônicos, ao garantir que o desenvolvimento seja tratado como um direito fundamental apontando meios para o acesso a condições de vida dignas e sustentáveis.

O plano se alinha ao conceito de desenvolvimento como liberdade uma vez que destaca a importância de oferecer às pessoas a liberdade de viver as vidas que valorizam, apresentando meios para concretizar esse conceito ao oferecer oportunidades reais de escolha e autodeterminação para os povos amazônicos, garantindo que eles possam buscar seus próprios objetivos e aspirações.

5 Considerações Finais

A formação da TGNPP no Brasil emerge como um marco doutrinário fundamental para compreender e regular a intrincada relação entre os setores público e privado. A evolução dessa teoria acompanha o desenvolvimento das políticas públicas e a transformação do Estado, especialmente a partir da década de 80, quando as políticas públicas se tornaram objeto de interesse jurídico.

No contexto brasileiro, a TGNPP se destaca como um instrumento essencial para consolidar diretrizes que buscam conciliar os interesses públicos e privados de maneira equilibrada. A legislação, com destaque para as Parcerias Público-Privadas (PPP), exemplifica a concretização dessa interação, evidenciando a necessidade de uma abordagem jurídica coerente para enfrentar os desafios inerentes a essa relação.

A TGNPP, ancorada no direito constitucional, não apenas proporciona clareza normativa, mas também desempenha um papel crucial na busca por um desenvolvimento sustentável. A necessidade de intervenção estatal, especialmente diante de crises econômicas e

ambientais, destaca a importância de uma abordagem alinhada aos princípios constitucionais, promovendo o desenvolvimento inclusivo, ambientalmente responsável e eficiente.

No cenário amazônico, a discussão sobre o desenvolvimento assume uma dimensão particular e a abordagem do desenvolvimento como liberdade proposta por Sen (2013) destaca-se como um guia valioso. A aplicação dessa perspectiva na formulação de uma Teoria do Desenvolvimento para a Região Amazônica reforça a importância de respeitar as capacidades individuais, promover a inclusão social e econômica e preservar a diversidade cultural e ambiental.

O confronto entre a visão crítica de Krenak (2019) sobre o desenvolvimento sustentável e a abordagem de Sen (2013) destaca a necessidade de repensar paradigmas estabelecidos. A interconexão entre seres humanos e natureza, a preservação ambiental e a justiça social emergem como princípios essenciais na construção de um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia.

A democracia exerce o papel central para a mudança de paradigmas acerca do que seja desenvolvimento e mais ainda, do que concretize desenvolvimento para a Amazônia.

O PlanBio é um exemplo prático de proposição de políticas de integração das iniciativas pública e privada para o fomento do desenvolvimento sustentável, não como um conceito etéreo, impalpável e intangível, mas com objetivos, metas e métricas para a sua aferição.

Conclui-se, portanto, que a TGNPP na Amazônia, aliada à perspectiva de desenvolvimento como liberdade, oferece um arcabouço teórico robusto para guiar políticas e práticas que visam o desenvolvimento equitativo e sustentável.

A efetivação dessa teoria não apenas contribuirá para a segurança jurídica e a promoção da inovação, mas também representará um passo significativo rumo a um processo mais democrático e inclusivo, respeitando os direitos fundamentais das populações envolvidas e preservando os recursos naturais para as gerações futuras.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan.-mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496865>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CAL, Arianne Brito Rodrigues. **As garantias nos contratos de parcerias público-privadas (PPP) no Brasil**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7775>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ESTADO DO PARÁ. Decreto nº 941, de 3 de agosto de 2020. Institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), cria o Comitê Científico do Plano e o Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano e dá outras providências. **Decreto nº. 941/2020**, Diário Oficial do Estado do Pará, n. 34.300, 4 ago. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1x2hb2FOn6517GMdnT25YhsG8ynAEWSmi/view>. Acesso em: 4 abr. 2024.

ESTADO DO PARÁ. Decreto nº 1943, de 21 de outubro de 2021. Institui a Estratégia Estadual de Bioeconomia do Pará, reconhece o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Estratégia Estadual de Bioeconomia – GTEEB e dá outras providências. **Decreto nº. 1943/2021**, Diário Oficial do Estado do Pará, n. 34.744, 22 out. 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-ajs27jQ2DMZcbAinSYYhJlemRkXB2ec/view>. Acesso em: 4 abr. 2024.

ESTADO DO PARÁ. LEI nº LEI Nº 9.048, de 15 de abril de 2024. Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), e dá outras providências. **LEI Nº 9.048, DE 29 DE ABRIL DE 2020**, Diário Oficial do Estado do Pará, n. 34.203, 4 maio 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1bRws6dtkoERK48YMR-W59jihLSP3OfdLK/view>. Acesso em: 4 abr. 2024.

ESTADO DO PARÁ. Estado do Pará. PLANO ESTADUAL DE BIOECONOMIA DO PARÁ outubro de 2022. PLANO ESTADUAL DE BIOECONOMIA DO PARÁ: PlanBio, [S. l.], 2022. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/anexos/192126_Plano%20-%20Bioeconomia.pdf. Acesso em: 4 abr. 2024.

FREITAS, Juarez. Regulação administrativa e os principais vieses. **A&C**, Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Curitiba-PR, v. 16, n. 63, p. 93-105, jan.-mar. 2016. DOI: <https://doi.org/10.21056/aec.v16i63.44>

GUERRA, Maria do Carmo Bueno. Desenvolvimento social. In: CASTRO, C.; GONTIJO, C.; PINTO, L. (org.). **Dicionário de políticas públicas**: Volume 2. Barbacena: EdUEMG, 2015.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LOUREURO, Violeta. **Amazônia colônia do Brasil**. Manaus: Editora Valter, 2022.

MARQUES, Cláudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. **Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe (ESMESE)**, Aracaju, SE, v. 7, p. 15-54, 2004. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/22388>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ONU. Assembleia Geral da ONU. Resolução 41/128 de 4 de dezembro de 1986. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. **Resolução 41/128**, [S. l.], 4 dez. 1986. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento/>. Acesso em: 4 abr. 2024.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 4 abr. 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 2013.